Processo SEI nº 102579/2024
Assunto: Contratação Direta da Empresa Activeweb Technologies Informática Ltda. para a aquisição de certificados "Wildcard SSL/TLS para os domínios *.tcepi.tc.br *.tce.pi.gov.br pelo período de 36 (trinta e seis) meses, para atender às necessidades do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.
Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Piauí / TCE/PI.

PARECER ASSESSORIA JURÍDICA Nº 131/2024

O epigrafado processo virtual chega esta Assessoria Jurídica, em cumprimento ao disposto no artigo 53, §4°, da Lei n. 14.133/2021, para emissão de parecer acerca da dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021, visando à contratação direta da empresa Activeweb Technologies Informática Ltda. para "o fornecimento de *"certificados Wildcard SSL/TLS para os domínios *.tcepi.tc.br e *.tce.pi.gov.br pelo período de 36 (trinta e seis) meses, para atender às necessidades desta Corte de Contas"*, no valor total de **R$ 3.726,00** (três mil setecentos e vinte e seis reais)".

O caderno processual se encontra instruído com os seguintes documentos:

1) Memorando nº 2 da Secretaria de Tecnologia da Informação solicitando os certificados (0164116);
2) Propostas de preços (0164137, 0164140 e 0164143);
3) Despacho do Presidente do TCE/PI autorizando "a aquisição de dois certificados do tipo Wildcard (que poderão ser utilizados em todos os servidores do TCE-PI), com validade de 3 (três) anos para utilização nas diversas aplicações que necessitam desta tecnologia, ao valor de R$ 3.726,00 (três mil setecentos e vinte e seis reais), conforme solicitado através do MEMORANDO Nº 2 STI/DIRES (0164116)" (0165621);
4) Despacho da Divisão de Licitações e Contatos solicitando termo de referência (0167621);
5) Termo de Referência (0168274);
6) Cotação – banco de preços (0168275);
7) Solicitação de reserva orçamentária (0168317);
8) Nota de Reserva 2024NR00480 (0168334);
9) Termo de Referência ajustado (0168365);
10) Aviso de publicação de dispensa (0168369);
11) Justificativa Técnica – aprovação do termo de referência (0168390);
12) Decisão da Presidente do TCE/PI aprovando o termo de referência e autorizando o procedimento (0168395);
13) Publicação do aviso de dispensa no Diário Oficial Eletrônico – TCE-PI nº 94/2024 (0168591);
14) Certidões da empresa ACTIVEWEB TECHNOLOGIES INFORMATICA LTDA (0169894);

15) Documentação da empresa ACTIVEWEB TECHNOLOGIE INFORMATICA LTDA e seu representante lega (0169969 e 0169973);

16) Tabela de preço médio (0170036);

17) Minuta do contrato (0170041);

18) Justificativa da dispensa (0170043) e

19) Despacho da DLC encaminhando os autos para análise manifestação da Assistência Jurídica em Matéria de Licitações Contratos, nos termos do art.62 da Resoluçã nº24/2023 (0170604);

20) Manifestação da Secretaria Administrativa, opinando pel possibilidade de contratação direta da empresa Activewe Technologies Informática Ltda. , desde que observada a recomendação para a supressão do item 14.2 da minut (0170041), haja vista que a vigência do contrato será de 3 (trinta e seis) meses e que o preço é fixo e irreajustável pel mesmo período (item 14.2), não cabendo, assim, reajuste ness período de 36 meses (0170707);

21) Nova minuta com a adequação sugerida pela Secretari Administrativa, qual seja, com a supressão do item 14. (0170828).

É o relato.

A presente análise e manifestação cingir-se-á estritamente aos aspectos jurídicc legais do procedimento licitatório e da minuta de contrato (0170828), abstendo-s quanto às outras questões não ventiladas ou aos aspectos técnicos, administrativos econômicos e financeiros ou que exijam exercício da conveniência e discricionariedad administrativas.

Em regra, as obras, serviços, compras e alienações, da Administração Públic submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos d inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal. A exceção consiste na contratação diret por dispensa de licitação, prevista no art. 75, e por inexigibilidade de licitação, nos termo do art. 74, ambos da Lei n.º 14.133/21.

No caso, dispõe o inciso I do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 que é dispensável licitação para contratação que envolva valores inferiores a R$ 100.000,00 (cem mil reais no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículo automotores, senão vejamos:

> *Art. 75. É dispensável a licitação:*
>
> *I - para contratação que envolva valores inferiores a R 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços d engenharia ou de serviços de manutenção de veículo automotores;*
>
> *[...]*

Ressalva para o que dispõe o Decreto n. 11.871/2023 que atualiza o valc contido no inciso I do artigo 75, citado acima, para R$ 119.812,02 (cento e dezenove m oitocentos e doze reais e dois centavos).

A contratação pretendida está orçada em R$ 3.726,00 (três mil setecentos vinte e seis reais), portanto, tomando por base esse valor estimado, infere-se que procedimento a ser adotado se enquadra legalmente na dispensa de licitação, sem óbice

jurídicos.

Observa-se que o caderno processual está instruído com os documento exigidos pelo artigo 72 da Lei n. 14.133/2021, respeitando-se, assim, o que a le estabelece para a legalidade da contratação direta.

No que tange à minuta do contrato (0170828), verifica-se sua concordância cor as imposições do artigo 92 da Lei n. 14.133/2021:

> *Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas qu estabeleçam:*
>
> *I - o objeto e seus elementos característicos;*
>
> *II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitant vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e respectiva proposta;*
>
> *III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusiv quanto aos casos omissos;*
>
> *IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;*
>
> *V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critério de atualização monetária entre a data do adimplemento da obrigações e a do efetivo pagamento;*
>
> *VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;*
>
> *VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;*
>
> *VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicaçã da classificação funcional programática e da categoria econômica*
>
> *IX - a matriz de risco, quando for o caso;*
>
> *X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação d preços, quando for o caso;*
>
> *XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento d equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;*
>
> *XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plen execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pel contratado no caso de antecipação de valores a título d pagamento;*
>
> *XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados o prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnica aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica quando for o caso;*
>
> *XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, a penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases d cálculo;*
>
> *XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbi para conversão, quando for o caso;*
>
> *XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações po ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação n licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;*
>
> *XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências d reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras norma específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado d Previdência Social e para aprendiz;*
>
> *XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados o*

requisitos definidos em regulamento;
XIX - os casos de extinção.

Observa-se que a Divisão de Licitações e Contratos, em Justificativa de Dispens de Licitação de n. 18/2024 (0170043) concluiu pela possibilidade da contratação diret "em razão de caracterizar-se situação de dispensa de licitação, vez que atendidos o requisitos legais aplicáveis à espécie".

No mesmo sentido, a Secretaria Administrativa, em Manifestação 017070 também concluiu pela "possibilidade de contratação direta da empresa Activewe Technologies Informática Ltda.".

Em conclusão, de fato, em relação à minuta do contrato (0170828), **esta s encontra em conformidade com a legislação pertinente**, bem como se encontrar consignados os elementos necessários à espécie, quais sejam: objeto, vigência subcontratação, preço, pagamento, obrigações do contratante e do contratad obrigações pertinentes à LGPD, garantia do objeto, condições de recebimento, fiscalizaçã contratual, execução do objeto, infrações e sanções administrativas, reajuste, extinção d contrato, dotação orçamentária, casos omissos, alterações, publicação e foro.

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica, nos termos do artigo 53, §4ª, da Le n. 14.133/2021, manifesta-se pela **aprovação** da minuta do Edital (0170828).

É o parecer, s. m. j.

Datado e assinado eletronicamente.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Martins Eulálio**, **Consultor Técnico**, em 31/05/2024, às 09:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tce.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0170958** e o código CRC **9CE89FFA**.

Av. Pedro Freitas 2100 | Centro Administrativo | Teresina-PI | CEP: 64018-900
☎ 3215-3800 | CNPJ: 05.818.935/0001-01
✉ tce@tce.pi.gov.br